



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

VEREADOR MAIQUE

Indicação Nº 67/2026

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho
Sr. Maique Aparecido Alves
maique@camarabd.mg.gov.br
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40, Centro, Bom Despacho/MG

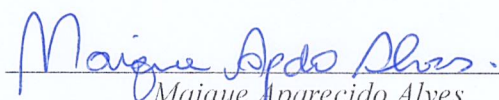
O Vereador subscritor, com assento nesta Casa Legislativa, amparado no art. 141 do Regimento Interno e no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, vem solicitar que seja enviado ao Prefeito Municipal, a seguinte indicação:

Indica ao Chefe do Poder Executivo que seja analisada a viabilidade do Anteprojeto de Lei, que segue anexo, dispondo sobre a autorização para repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, no âmbito do Município de Bom Despacho.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação tem por objetivo sugerir ao Chefe do Poder Executivo a análise da viabilidade de Anteprojeto de Lei que autoriza o repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, recurso previsto na legislação federal e repassado anualmente pelo Ministério da Saúde aos municípios. A medida visa reconhecer e valorizar o trabalho desses profissionais, fundamentais para as ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e combate às endemias, fortalecendo as políticas públicas de saúde no município sem gerar novos encargos financeiros permanentes à administração municipal.

Bom Despacho, 09 de março de 2026.


Maique Aparecido Alves
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

VEREADOR MAIQUE

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e aos Agentes de Combates às Endemias – ACE, o Incentivo Financeiro Adicional (IFA) previsto na Legislação Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamentos aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e aos Agentes de Combates às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional (IFA), recebido anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015, na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, e no Art 9º C, §4º da Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetadas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§1º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE.

§ 2º Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional previsto no caput deste artigo os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combates às Endemias – ACE que:

I - Estejam em pleno exercício de suas funções;

II - Cumpram as metas e atribuições estabelecidas nos programas de Atenção Primária à Saúde e de Vigilância em Saúde, conforme normativas vigentes;

III - Demonstrem participação efetiva nas atividades de prevenção, promoção da saúde e controle de endemias, em prol da coletividade.

§ 3º A comprovação do cumprimento das metas e atribuições será realizada por meio de relatórios de produtividade elaborados e validados pela chefia imediata, que atestará a efetiva execução das atividades como condição indispensável para o pagamento do incentivo.

Art. 2º. O Incentivo Financeiro Anual dos Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE, será pago em conformidade com o valor estabelecido como Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE.

§1º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

VEREADOR MAIQUE

I - São origens dos desvios de função: Transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

II - Afastamentos e/ou Licenciados: Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, férias e auxílio-doença inferior a 180 (cento e oitenta dias);

Art. 3º. O valor do Incentivo Financeiro Adicional será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetivado ao município.

Art. 4º. Os valores indicados, serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal - Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os recursos mencionados nesta lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de repasse do incentivo pelo Governo Federal.

Art. 5º. Poderá o Poder Executivo Municipal assegurar a transparência ativa na aplicação dos recursos previstos nesta Lei, mediante:

I - a publicação, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Nova Serrana, dos valores recebidos da União Federal a título de Incentivo Financeiro Adicional - IFA, especificando data e montante;

II - a divulgação nominal dos valores repassados a cada Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando-se a publicidade da destinação dos recursos;

III - a disponibilização de relatórios anuais de gestão, encaminhados à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde, contendo os critérios de rateio, número de beneficiários e eventuais glosas ou exclusões.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará responsabilidade administrativa da autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º. O valor repassado por meio desta lei não se incorporará aos vencimentos dos Agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

O Incentivo Financeiro Adicional (IFA) foi instituído pela Lei Federal nº 12.994/2014, que alterou a Lei nº 11.350/2006, assegurando aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate a Endemias - ACE o direito ao recebimento de um valor anual adicional, repassado pela União aos Municípios.

O art. 9º-0 da Lei nº 11.350/2006 é claro ao determinar que: "O agente comunitário de saúde e o agente de combate às endemias farão jus a um incentivo financeiro adicional, repassado diretamente aos Municípios, a título de valorização profissional."

Trata-se, portanto, de recurso de natureza vinculada, destinado exclusivamente ao pagamento dos agentes, sendo vedada sua utilização pelo Município para custear outras despesas. Em regra, o valor corresponde a um salário-base da categoria e é repassado anualmente no último trimestre.

Assim, o pagamento do IFA justifica-se por promover o cumprimento da legislação federal, que estabelece a destinação integral do recurso aos AGS e AGE, garantindo a valorização e o reconhecimento profissional desses agentes que desempenham papel essencial na Atenção Primária à Saúde e na Vigilância em Saúde.

Além disso, assegura-se o respeito à finalidade do repasse federal, prevenindo desvios de aplicação e eventuais responsabilizações do gestor por improbidade administrativa, ao mesmo tempo em que se fortalece as políticas públicas de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dessa forma, o Município, ao efetivar o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional aos ACS e ACE, cumpre não apenas uma determinação legal, mas também reafirma seu compromisso com a valorização profissional e com a melhoria da saúde pública.